

FARMACÊUTICO	SUPERIOR
FISIOTERAPEUTA	SUPERIOR
FONOAUDIÓLOGO	SUPERIOR
MÉDICO - ACUPUNTURA	SUPERIOR
MÉDICO - GASTROENTEROLOGIA	SUPERIOR
MÉDICO - GERIATRIA	SUPERIOR
MÉDICO - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	SUPERIOR
MÉDICO - NEUROLOGIA	SUPERIOR
MÉDICO - OFTALMOLOGIA	SUPERIOR
MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGIA	SUPERIOR
MÉDICO - PROCTOLOGIA	SUPERIOR
MÉDICO - REUMATOLOGIA	SUPERIOR
MÉDICO - SANITARISTA	SUPERIOR
MÉDICO - TISIOLOGIA	SUPERIOR
MÉDICO - UROLOGIA	SUPERIOR
MÉDICO VETERINÁRIO	SUPERIOR
NUTRICIONISTA	SUPERIOR
PEDAGOGO - ORIENTADOR (CONTINENTE)	SUPERIOR
PEDAGOGO - ORIENTADOR (CONTINENTE) - PNE	SUPERIOR
PEDAGOGO - ORIENTADOR (ILHA)	SUPERIOR
PEDAGOGO - SUPERVISOR (CONTINENTE)	SUPERIOR
PEDAGOGO - SUPERVISOR (CONTINENTE) - PNE	SUPERIOR
PEDAGOGO - SUPERVISOR (ILHA)	SUPERIOR
PROCURADOR JURÍDICO	SUPERIOR
PSICÓLOGO	SUPERIOR

Art. 2º Em virtude de não haver candidatos classificados para novas convocações os demais cargos não foram objeto de prorrogação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de junho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 24 DE MAIO DE 2010.

ARTUR OTAVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

D E C R E T O Nº 7.460, DE 24 DE MAIO DE 2010

PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, DE ACORDO COM O EDITAL Nº 002/2008, DATADO DE 16 DE MAIO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, c/c com o art. 10 da Lei Municipal nº 412/L.O, de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto no item "I - Disposições Preliminares, subitem 4", do Edital nº 002/2008, referente a Seleção Pública para preenchimento de vagas para o cargo de Agente de Combate às Endemias do Quadro de Emprego Público da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, cujo resultado final foi homologado através do Decreto nº 5.703, de 01 de julho de 2008, no Boletim Oficial do Município - Edição nº 147;

CONSIDERANDO ainda, os termos do Memorando nº 074/2010, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 24 de maio de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade da Seleção Pública para o provimento de vagas do cargo de Agente de Combate às Endemias, conforme abaixo:

CARGO	NÍVEL
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - 2º DISTRITO	FUNDAMENTAL
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - 3º DISTRITO	FUNDAMENTAL

Art. 2º Em virtude de não haver candidatos classificados para novas convocações os demais cargos não foram objeto de prorrogação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de julho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 24 DE MAIO DE 2010.

ARTUR OTAVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº063/2010/SOH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **Sérgio Augusto Baral, Engenheiro Eletricista**, matrícula 20604, para exercer a fiscalização de Serviços de Reforma e Implantação Simplificada Padrão AMPLA para implantação do SENAI na Escola Cornelis Verolme - Jacuecanga - Angra dos Reis/RJ, Objeto do mm nº 0296/2009/SOH, Ordem de Serviço 061/2010/SOH e Processo nº 2392/2009, executada pela empresa Sales e Martins Associados Manutenção, Reformas e Instalações Ltda, em substituição de Luiz Paulo P. Monteiro, Engenheiro Civil, matrícula 1037 a partir de 26/05/2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 26 DE MAIO DE 2010

RICARDO TABET MIGUEL

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

L E I Nº 2.583, DE 17 DE MAIO DE 2010.

AUTOR: VEREADOR JORGE EDUARDO MASCOTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, DAS CONCESSIONÁRIAS OU EMPRESAS PRIVADAS DE ENERGIA ELÉTRICA OU DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE PRESTAM SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE REMOVEREM POSTES QUE OBSTRUAM FRENTE DE RESIDÊNCIAS, EMPRESAS DE TODO O TIPO, OU QUE COLOQUEM EM RISCO O LIVRE TRÂNSITO DE PEDESTRES OU VEÍCULOS, SEM ONERAÇÃO AO CONTRIBUINTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É obrigatória a remoção de postes que obstruam frentes de residências ou empresas, de todo o tipo, ou que obstruam o livre trânsito de pedestres ou veículos em ruas, calçadas, vielas, becos ou qualquer outro local de interesse público ou privado, por parte da concessionária ou empresa privada responsável pelo fornecimento de energia elétrica ou de telecomunicações no Município, sem custos para o contribuinte.

Parágrafo único. A concessionária ou empresa privada de energia elétrica ou de telecomunicações, responsável por fornecer energia ou comunicação para o Município terá 30 (trinta) dias, após a formalização do pedido para realizar o serviço de remoção do poste.

Art. 2º Caso o serviço de remoção do poste não seja realizado no prazo estabelecido, nem houver sido apresentada justificativa para a sua não realização, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir advertência e/ou multa.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de órgão competente estipular o valor da multa especificada no *caput* do artigo, assim como tomar outras providências necessárias.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal emitirá toda a regulamentação necessária para cumprir o que está disposto nesta Lei.

Art. 4º As concessionárias ou empresas privadas de energia elétrica ou de telecomunicações terão 60 (sessenta) dias, após sua promulgação, para se adequar a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

L E I Nº 2.585, DE 27 DE MAIO DE 2010.

AUTOR: VEREADOR ANTÔNIO EDINEIDE CORDEIRO E SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada "RUA RIO DE JANEIRO", a antiga Rua Projetada 01, localizada no Condomínio Morada do Areal, Areal – Japuíba, 2º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE MAIO DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

L E I Nº 2.586, DE 27 DE MAIO DE 2010.

AUTOR: VEREADOR ANTÔNIO EDINEIDE CORDEIRO E SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.